



**LEI Nº 840/2012.**

Dispõe sobre a implantação de Serviço de Pronto Atendimento no sistema municipal de saúde às urgências e emergências médicas e odontológicas.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Serviço de Pronto Atendimento do Município de Diamantino-MT, que configurará a rede de atenção à urgência e emergência, com acolhimento e classificação de risco, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Atenção às Urgências/emergências.

Art. 2º- Define-se como Unidade de Pronto Atendimento – UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com esta compor uma rede organizada de atenção às urgências.

Parágrafo único - Compete à Unidade de Pronto Atendimento:

I- funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos;

II - acolher os pacientes e seus acompanhantes sempre que buscarem atendimento no Pronto Atendimento em casos de urgência/emergência.

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou gravidade do caso;

IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, Corpo de Bombeiros, quando disponíveis, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenar os fluxos de referência através das Centrais de Regulação e complexos reguladores instalados;

VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VII – prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VIII - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

IX - funcionar como local de estabilização de pacientes.

X - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 (vinte e quatro) horas do dia aos pacientes internados para observação;

XIII - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XIV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionadas por meio do Serviço de Regulação.

XV - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

XVI - contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVII - Encaminhar o paciente a Rede Hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

Art. 3º - O Pronto Atendimento funcionará em suas dependências próprias na Avenida Miguel Abib, sem número, no Município de Diamantino - MT.

Dos recursos Humanos:

Art. 4º - O dimensionamento de Recursos Humanos deverá ser adequado e readequado de acordo com a complexidade do Serviço.

Art. 5º: O quadro de pessoal criado por essa Lei tem por fundamento o regime jurídico estatutário.



Art. 6º - As funções de Diretor Clínico e de Responsável Técnico de Enfermagem na Unidade Pronto Atendimento – UPA de Diamantino – MT serão reguladas pelo Regimento Interno da Unidade Pronto Atendimento e não consistirão em novos cargos.

Do Sistema de Plantões:

Art. 7º- Fica instituído o sistema de plantões, devendo ser efetivados no Pronto Atendimento Municipal, obedecendo à escala de Plantão Elaborada pelo Diretor Clínico e/ou Administrador da referida Unidade de Saúde e aprovada pela Secretaria de Saúde, com os seguintes formatos de Atendimento:

I - Plantão de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

III - Plantão de 36 (trinta e seis) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único: Compete ao diretor clínico e ou Administrador Hospitalar providenciar para que seja afixada, em local de fácil acesso a todos os funcionários, a escala de plantões dos profissionais do Pronto Atendimento e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Art. 8º - Poderão realizar plantões os profissionais cadastrados na Secretaria de Saúde, desde que compatíveis os horários, vedada simultaneidade de plantões.

Art. 9º - O Profissional de plantão deverá ficar à disposição da Rede de Saúde Municipal, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de consultas e de procedimentos, de acordo com a estrutura física e a capacidade instalada da Unidade de Saúde.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o profissional de plantão poderá se ausentar da Unidade de Saúde durante sua jornada de trabalho.

Art. 10 - O profissional em escala que abandonar o plantão, ausentar-se antes da chegada do seu substituto ou faltar ao serviço no período, responderá administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, pelas intercorrências ao paciente e ao bom andamento dos serviços, conseqüentes da falta ou abandono.

Art. 11 - De acordo com a gravidade do caso, nas urgências e/ou emergências, em caso de necessidade da presença de mais um médico, o Diretor Clínico e/ou



Administrador Hospitalar ou ainda o médico plantonista, deverá acionar os médicos na escala de plantão, obedecendo a ordem pré-determinada. O médico acionado será remunerado de acordo com a hora trabalhada (valor do plantão dividido pela hora trabalhada) mais 20% do valor do plantão vigente, valor que não poderá ultrapassar 80% do valor do referido plantão.

Parágrafo único: no caso citado no caput, o médico plantonista deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a urgência e/ou emergência até a chegada de outro profissional, quando ambos decidirem a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência, decisão que deverá constar no prontuário do paciente, devidamente registrada, com data e hora. O não cumprimento do disposto sujeitará o responsável a responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### DA REMUNERAÇÃO:

Art. 12 - A remuneração dos plantões obedecerá à tabela do anexo I.

Art. 13 - Fica instituído um adicional de gratificação de 70% e 20% de insalubridade sob o vencimento base, para os profissionais médicos que não incorrerem nas faltas abaixo mencionadas, devidamente comprovadas.

§ 1º - farão jus ao adicional de gratificação referido no caput, apenas os profissionais médicos lotados no pronto Atendimento com contrato de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais.

§ 2º - Os profissionais médicos perderão o adicional de gratificação quando cometerem, isolada ou cumulativamente, as irregularidades descritas no anexo II.

Art. 14- Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, onerando o Programa de Trabalho – 2.028 - Manutenção e Desenvolvimento Atividades do Pronto Atendimento e 2.039 – Manutenção da Assistência Técnica Farmacêutica para o Pronto Atendimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Diamantino-MT, 02 de abril de 2012.

  
Juviano Lincoln  
Prefeito Municipal



ANEXO I  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES

CARGO	VALOR DO PLANTÃO	
	DIAS ÚTEIS	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
Médico	Será pago o percentual de 9% (nove por cento), calculado sobre o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da classe A, nível 1 de cada categoria.	Será pago o percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da classe A, nível 1 de cada categoria.
Para os demais cargos do PA Municipal de Diamantino	Será pago o percentual de 9% (nove por cento), calculado sobre o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da classe A, nível 1 de cada categoria.	Será pago o percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da classe A, nível 1 de cada categoria.



ANEXO II

CRITÉRIOS DO NÃO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

IRREGULARIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
Falta ao serviço sem justificativa;	01 (uma ) falta – 30% de desconto 02 (duas) faltas – 70% de desconto Acima de duas – Desconto integral.
Abandono de plantão	01 (um) – 30% de desconto 02 (dois) – 70% de desconto Acima de duas – Desconto integral
Não passagem de plantão: sair do plantão sem que o próximo plantonista esteja no local.	01 (uma) vez - 20% de desconto 02 (duas) vezes – 40% de desconto 03 (três) vezes – 70% de desconto Acima de três vezes – Desconto integral
Atraso superior a 10 minutos.	01 (uma) vez – 15% de desconto 02 (duas) vezes – 25% de desconto 03 (três) vezes – 35% de desconto 04 (quatro) vezes – 70% de desconto. Acima de quatro vezes – Desconto integral
Reclamações de usuários devidamente comprovadas.	40% de desconto Reincidência: Desconto integral
Descumprimento de norma estabelecida pela Gestão Municipal	30% de desconto Reincidência: Desconto integral
Não notificação de casos de enfermidades sob monitoração	30% de desconto Reincidência: Desconto integral
Deixar de alimentar o sistema de informações (prontuário) de sua competência.	30% de desconto Reincidência: Desconto integral

Observação: Todas as penas pecuniárias ocorrerão sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
Havendo acúmulo, simultaneamente, de 2 (duas) ou mais infrações, o desconto será integral.